



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1023	Data 01/06/98
Horário 14:05	
Responsável	

LEI Nº 3.711, DE 28 DE MAIO DE 1.998.

Disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *As Associações de Pais e Mestres, da rede pública municipal, que venham a ser criadas, reger-se-ão pelas normas fixadas no Estatuto Padrão, que será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação e posto em vigor, mediante decreto, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.*

Artigo 2º - *Do Estatuto Padrão constarão:*

I - a Instituição, sua natureza e finalidade;

II - os recursos, que serão obtidos através de contribuições facultativas dos sócios, bem como de outras fontes, tais como subvenções, doações, juros e dividendos decorrentes de operações financeiras e saldos provenientes de festas ou campanhas;

III - proibição expressa de fixação de valor ou número das contribuições;

IV - a composição do quadro associativo, do qual os pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, os diretores, os coordenadores de unidade, os professores, os instrutores e demais funcionários do estabelecimento de ensino serão considerados sócios natos, sendo facultativa a participação de pais de ex-alunos, os ex-alunos e demais membros da comunidade, desde que aceitos ou convidados pelo Conselho Deliberativo;

V - a natureza dos sócios, seus direitos e deveres;

VI - a organização da administração, que será composta de:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

VII - o impedimento de que o diretor da escola e o coordenador de unidade tomem parte da Diretoria Executiva, de cujas reuniões poderão, entretanto, participar, intervindo nos debates,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

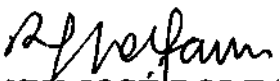
Lei nº 3.711/98.....fls. 02

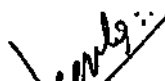
prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo registrar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 3º - *O diretor da escola ou o coordenador de unidade que coagir, por qualquer forma, um sócio a contribuir para os cofres da Associação de Pais e Mestres será passível de penalidade.*

Artigo 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de maio de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de maio de 1.998.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos